



## Procedimento DA n.º 7/2017

Divisão Administrativa

Despacho: 10-04-2017

*[Handwritten signature]*

O Presidente da Câmara Municipal,  
(por competência própria de 21-10-2013),

*[Handwritten signature]*  
João Emanuel Silva Câmara

«AQUISIÇÃO DE MONUMENTO ESCULTÓRICO – 2.º PROCEDIMENTO»

Informação Interna

abril 2017

## 1. INTRODUÇÃO

Mediante despacho do Sr. Presidente da Câmara de 6 de abril de 2017, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste direto, denominado “**AQUISIÇÃO DE MONUMENTO ESCULTÓRICO – 2.º PROCEDIMENTO**” – Processo 7/2017 – que tem por objecto a escolha da entidade, que irá assumir toda a responsabilidade de fornecimento de um (1) monumento escultórico, de acordo com estabelecido no convite e caderno de encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 122.º e 146, (com as devidas adaptações) do Código dos Contratos Públicos e respetivas alterações (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), o Júri procede à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, pelo concorrente nem foram efectuados esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

## 2 PROPOSTAS APRESENTADAS

Foi convidada uma entidade a concurso, de acordo com a informação de início de procedimento, sendo o termo do prazo para entrega das propostas ocorreu 2017-04-10, até as 12 horas e 00 minutos, conforme o convite enviado. No quadro infra apresentado identifica-se o concorrente, que apresentou a respectiva proposta.

**Quadro 1 – Lista de concorrentes**

N.º de ordem de entrada	Concorrente
1 - 2017/04/07 14:34	António Guedes Lopes

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, o qual se transcreve, refere:

*Artigo 125.º*

*Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta*

*1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.*

2 — *No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.*

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no ofício convite, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.ª as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

### **3 – ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA**

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme.

Quanto aos documentos que constituem o atributo da proposta, nomeadamente documento com o preço total máximo estimado, constata-se que foi apresentado pelo concorrente, encontrando-se estes elementos conformes.

O Caderno de Encargos definiu, na sua Cláusula 2.ª que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, sendo que no presente procedimento corresponde a **12.300,00 EUR (doze mil trezentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

O concorrente **António Guedes Lopes**, apresentou a seguinte proposta de preço:

Pela prestação de serviços correspondente ao procedimento **“AQUISIÇÃO DE MONUMENTO ESCULTÓRICO – 2.º PROCEDIMENTO” – Processo 7/2017** pelo prazo máximo de 15 dias pelo valor máximo estimado de **11.250,00 EUR (onze mil duzentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devida.

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do ponto 6.1. do convite, o concorrente apresentou os documentos de acordo com o solicitado, indicando o preço total estimado, sem IVA, e as condições de pagamento.

4 – CONCLUSÃO

- Propõe-se, a adjudicação ao **António Guedes Lopes**, para o presente procedimento de **“AQUISIÇÃO DE MONUMENTO ESCULTÓRICO – 2.º PROCEDIMENTO” – Processo 7/2017**, pelo valor máximo estimado de **11.250,00 EUR (onze mil duzentos e cinquenta euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, prazo máximo de 15 dias, não renovável, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respectivo termo, nos termos do artigo 450º do CCP, conforme previsto no caderno de encargos e restante processo ateniante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

À consideração de V.ª Ex.ª

Porto Moniz, 10 de abril de 2017

O técnico do procedimento



---

Jorge Filipe Góis Garanito